



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS DESTINADOS AO FREDERICO EM LUZ 2020

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LUZES E DECOR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de RODEIO BONITO/RS, na Rua Duque de Caxias, 533, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.786.942/0001-75, neste ato representado por sua representante Sra. **VERA LUCIA TOMASI**, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada em Rodeio Bonito/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.366.170-91, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 1029215876, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 91/2020, Processo Licitatório nº 198/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de materiais e elementos decorativos destinados ao Frederico em Luz 2020, conforme segue:

Empresa: **LUZES E DECOR LTDA EPP - 94186**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	10,00	DZ	Bola natalina metalizada, 100mm, com filtro solar, uso externo, cores vermelha (3), dourada(3), prata(2) e branca(2). APRESENTAR AMOSTRA	Brilha	110,00000	1.100,00
2	10,00	DZ	Bola natalina metalizada, 120mm, com filtro solar, uso externo, cores vermelha (3), dourada (3), prata(2) e branca(2). APRESENTAR AMOSTRA	Brilha	205,00000	2.050,00
3	10,00	DZ	Bola natalina metalizada, 150mm, com filtro solar, uso externo, cores vermelha (3), dourada(3), prata(2) e branca(2). APRESENTAR AMOSTRA	Brilha	308,00000	3.080,00
4	10,00	DZ	Bola natalina metalizada, 60mm, com filtro solar, uso externo, cores vermelha(2), dourada(2), prata (2), branca(2) e verde(2). APRESENTAR AMOSTRA	Brilha	68,00000	680,00
5	10,00	DZ	Bola natalina metalizada, 80mm, com filtro solar, uso externo, cores vermelha (2), dourada (2), prata (2), branca (2) e verde (2).	Brilha	100,00000	1.000,00



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Luze & Decór
Rua João de Castilhos, 533 - Centro
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito/RS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6	100,00	UN	APRESENTAR AMOSTRA Galho natalino prata 75cm comprimento, berrys brancos, com glitter prata.	Instrec	27,70000	2.770,00
7	50,00	UN	APRESENTAR AMOSTRA Galho verde e branco, pinhas e berrys 150cm. APRESENTAR AMOSTRA	Instrec	143,00000	7.150,00
9	200,00	UN	Galho poinsetia vermelha (100) e prata (100). APRESENTAR AMOSTRA.	Cromus	24,70000	4.940,00
12	30,00	UN	Galho poinsetia vermelha, branca e prata 0,35 cm. APRESENTAR AMOSTRA.	Grillo	24,00000	720,00
14	1,00	KIT	Letreiro em PVC expandido, branco, 10mm de espessura, altura 12cm máximo 60 cm, comprimento proporcional às palavras(FÉ, AMOR, PAZ, GRATIDÃO, ESPERANÇA, (KIT). APRESENTAR AMOSTRA.	MDF&Cia	3.113,00000	3.113,00
15	200,00	UN	Multirrama verde, ramificada, festão, 28cm larg x 2m comp. 5 cm duplo (APRESENTAR AMOSTRA).	Brilha	104,00000	20.800,00
19	6,00	CX	CONJUNTO DE 20 TUBOS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO em leds, uso externo, luz branca fria, com revestimento branco leitoso, 90 cm, bivolt, caixa com 6 unidades.	Global	2.280,00000	13.680,00
Total dos Produtos						61.083,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega dos materiais e os elementos decorativos deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, ou por pessoa devidamente designada para esta função, após a solicitação a contratada terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para realizar a entrega.

3.2. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria de Indústria e Comércio, deste Município. Tel: 3744-5050

3.3. O recebimento e conferência será efetuado pelo Sr. Edson Borba e pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

3.4 Na entrega: Materiais que apresentarem algum tipo de defeito, a contratada deverá fazer a substituição dos mesmos, sem qualquer tipo de custos adicionais; produtos que não atenderem o exigido neste edital, a contratada deverá efetuar sua substituição, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação que o(s) item(ns) estão com problemas e/ou não atendem o(s) requisitos(s) de edital, sem qualquer tipo de custos à contratante, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) atendido (substituído) no prazo estipulado, caberá aplicar as penalidades da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 61.083,00** (sessenta e um mil oitenta e três reais).

4.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.



FREDERICO
WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Buzes & Decór
Rua João de Castilhos, 533 - Centro
CEP 98360-000 - Rodado Bonito/RS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1017 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1017 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Edson Borba, Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado e pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Alessandro Molossi, ou por servidor devidamente designado.

8.2. Os materiais serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados, observância acerca da qualidade e quantidade dos itens e o perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A entrega dos materiais será avaliada pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.



FREDERICO
WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Luzes & Decór
Rua Júlio de Castilhos, 533 - Centro
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito/RS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Luiz & Decór
Rua João de Castilhos, 523 - Centro
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito/RS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

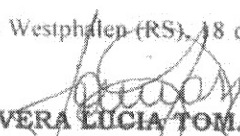
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

Frederico Westphalen (RS), 18 de dezembro de 2020.


VERA LUCIA TOMASI
LUZES E DECOR LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

19.786.942/0001-75

LUZES & DECOR LTDA - ME

Rua Júlio de Castilhos, 533 - Centro

CEP 98.360-000 - Rodeio Bonito - RS



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br